

RADAR TRABALHISTA

CPRT
COMISSÃO DE
POLÍTICA DE
RELAÇÕES
TRABALHISTAS

CBIC



Informativo da Comissão de Política de Relações Trabalhistas - CPRT/CBIC

Ano 4 – Número 201 – 31/05 à 04/06/2021

Sumário

- *Destaque da Semana*
- *Notícias do Judiciário (Tribunais Superiores)*
- *Notícias do Executivo*
- *Ministério Público do Trabalho*
- *Notícias do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho*
- *e-Social*
- *Outras Notícias*
- *Atos Normativos*
- *Dados estatísticos de Fiscalização*

Destaque da Semana

[Portaria traz procedimentos para elaboração e revisão de NRs](#)

Revista Proteção - 02/06/2021

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, publicou no dia 1º de junho, a [Portaria SEPRT/ME nº 6.399, de 31 de maio de 2021](#), que trata sobre os procedimentos para elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho. O documento publicado no DOU (Diário Oficial da União), foi assinado pelo Secretário Especial da SEPRT, Bruno Bianco Leal.

Para ler na íntegra [clique aqui](#)

Destaque da Semana - Considerações do Consultor

No último dia 1º de junho o governo federal publicou no Diário Oficial da União a Portaria SEPRT/ME n.º 6.399, de 31 de maio de 2021, que passou a regular os procedimentos para elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras (NR) de segurança e saúde no trabalho. Essa nova portaria também revogou a Portaria MTb n.º 1.224/2018, que até então tratava dessa matéria.

A necessidade de uma revisão na antiga portaria (1224/18), já havia sido objeto de discussão na Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) do Ministério da Economia, em sua 6ª reunião ordinária, realizada no mês de maio de 2020, onde duas preocupações pautaram os debates: como tratar mudanças pontuais nas NRs decorrentes de eventuais distorções ou efeitos não previstos ou pretendidos por regulamentação aprovada; e situações emergências, como a necessidade da alteração da NR 22 (Mineração) promovida pela CTPP após o acidente de Brumadinho.

Todavia, essa atualização de procedimentos se mostrou urgente, não só pelo atual momento que o Brasil está passando, de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, onde mudanças legais estão sendo realizadas para amenizar os seus impactos nas relações de trabalho, mas principalmente, pela publicação da Lei da Liberdade Econômica ([Lei 13.874/19](#)) e do [Decreto 10.411/20](#), que a regulamenta e que trata da Análise de Impacto Regulatório (AIR). Esse decreto, que teve a vigência estipulada a partir de 15 de abril deste ano (2021), determinou que todas as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, devem ser precedidas da realização de AIR.

Esta exigência, alinhou-se as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme se observa no documento Recomendação sobre Melhoria da Qualidade Regulatória ([Recommendation of the Council on Improving the Quality of Government Regulation](#)).

Um melhor detalhamento de como deve funcionar a AIR no processo de criação e revisão das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, certamente foi a principal mudança que a nova portaria da SEPRT nos trouxe.

Assim, para que uma norma regulamentadora (NR) seja publicada ou alterada deverá ser precedida de uma AIR contendo no mínimo:

I - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar;

II - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;

III - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou entidade no tema tratado;

IV - definição dos objetivos que se pretende alcançar;

V - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, considerando a opção de não ação, além das soluções normativas, e, sempre que possível, opções não normativas;

VI - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas;

VII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social;

VIII - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;

IX - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;

X - comparação das alternativas consideradas, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos;

XI - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, incluindo formas de monitoramento e de fiscalização, bem como a necessidade de alteração ou de revogação de normas em vigor.

Após a análise e publicação do relatório da AIR, na página do Ministério da Economia, caberá a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) decidir pela adoção de alternativa ou de combinação de alternativas sugerida no relatório da AIR, quais sejam:

I - necessidade de complementação da AIR; ou

II - pela adoção de alternativa diversa daquela sugerida no relatório, inclusive quanto às opções de inação ou soluções não normativas.

Sendo decidido pela edição ou alteração da NR o rito será o mesmo do antes existente:

- elaboração de texto técnico;
- consulta pública;
- discussão em grupo técnico tripartite;
- deliberação na CTPP;
- encaminhamento a área jurídica do Ministério da Economia;
- deliberação final pela SEPRT; e
- publicação no Diário Oficial da União.

O certo, é que a AIR é um novo instrumento dentro do processo de criação e revisão das Normas Regulamentadoras, e que as três partes envolvidas diretamente neste processo (governo, trabalhadores e empregadores), ainda necessitarão de algum tempo para avaliar os seus reais impactos (positivos e negativos) no já consolidado processo nacional de criação e revisão das NRs.

Clovis Queiroz
Consultor CBIC



Notícias do Judiciário (Tribunais Superiores)

[Instrumento processual inadequado impede exame de pedido de medidas contra a covid-19](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 04/06/2021

Em duas decisões recentes, a Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho assentou o entendimento de que o dissídio coletivo de natureza jurídica não é o instrumento processual adequado para a discussão de medidas de proteção durante a pandemia, como o afastamento de pessoas do grupo de risco e o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs). O motivo é que esse tipo de processo tem a finalidade exclusiva obter da Justiça a interpretação de normas coletivas ou decisões judiciais destinadas a regular, de forma específica, os interesses da categoria. Nos dois casos examinados, o objetivo das entidades sindicais era a determinação de obrigações às empresas com fundamento em normas genéricas.

[Ausência de relação entre síndrome do pânico e trabalho afasta reintegração de motofretista](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 31/05/2021

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o agravo de um motofretista da Bacacheri Comércio de Alimentos Ltda. (rede Habib's) em Curitiba (PR) que pretendia o reconhecimento do direito à estabilidade provisória em decorrência de síndrome do pânico e, conseqüentemente, a reintegração no emprego. De acordo com as instâncias inferiores, ficou demonstrado que a doença não tem relação de causalidade ou de concausalidade com as atividades desenvolvidas por ele.

[Decisão que negou produção de provas para comprovar doença de professora é anulada](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 31/05/2021

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho anulou todos os atos processuais prati-

cados na reclamação trabalhista ajuizada por uma professora e determinou a realização de perícia médica, a fim de verificar a existência de doença ocupacional. Para a Turma, a negativa do juízo de primeiro grau à produção de provas testemunhais e periciais configuraram cerceamento de defesa.



Notícias do Executivo

[Pronampe é sancionado e passa a ser política pública de crédito oficial](#)

Ministério da Economia - 02/06/2021

Nesta-feira (2/6), o Presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). O Programa foi uma iniciativa do Congresso Nacional, proposto por meio do PL nº 1.282/2020, com ampla atuação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME). Nasceu como medida de auxílio às micro e pequenas empresas em crise causada pela pandemia da Covid-19, agora passa a ser uma política pública de crédito oficial e permanente, dada a relevância dos Micro e Pequenos Empresários para uma economia próspera e saudável.

[Disponível adesão à transação de débitos relativos à Participação nos Lucros e Resultados](#)

Ministério da Economia - 01/06/2021

Começa nesta terça-feira (1º/6) o prazo para os contribuintes aderirem à transação do contencioso tributário, nas condições previstas no [Edital nº 11/2021](#). A adesão está disponível no portal [Regularize](#) até 31 de agosto. O acordo é destinado aos contribuintes com processos em julgamento referentes ao pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) a empregados e diretores sem a incidência das contribuições previdenciárias, por descumprimento da [Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000](#).

[Prova de vida é retomada nesta terça-feira \(1º/6\)](#)

Ministério da Economia - 31/05/2021

A prova de vida do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) volta a ser obrigatória a partir desta terça-feira (1º/6). Quem não realizou o procedimento nos meses de março e abril do ano passado deve procurar a agência bancária onde recebe o pagamento e regularizar

sua situação até o final do mês de junho. Para facilitar a vida dos cidadãos que não fizeram a prova de vida em 2020, o INSS organizou um cronograma que vai até dezembro deste ano. O calendário com as novas datas está disponível na [página do INSS](#).

[SIT lança orientações sobre Segurança e Saúde no Trabalho para microempreendedores individuais](#)

Ministério da Economia - 31/05/2021

O trabalho é resultado já de cumprimento da redação do item 1.8.2 da nova Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), que entrará em vigor ainda no primeiro semestre deste ano. Ela estabelece que serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI. O conteúdo das 'Fichas MEI', previsto pela NR-01, se refere às medidas de prevenção. "Vimos a necessidade de não somente apresentar as medidas de prevenção, mas também os riscos a elas referentes e também as medidas de proteção individual como uso de equipamentos de proteção individual e adoção de boas práticas de higiene", explica Romulo Machado, Subsecretário de Inspeção do Trabalho.

Notícias do Ministério Público do Trabalho

[MPT e SRTb/PE discutem com sindicato qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente](#)

Ministério Público do Trabalho - 03/06/2021

O Ministério Público do Trabalho em Pernambuco (MPT-PE) e a Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco (SRTb/PE) reuniram-se, na última quarta-feira (2), com representantes do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco (Sintest/PE). As instituições discutiram a importância do monitoramento e controle da qualidade do ar em prédios de uso coletivo, sobretudo diante da pandemia da Covid-19, provocada pelo novo coronavírus.

[Novo informativo traz síntese da atuação do MPT em todo o Brasil](#)

Ministério Público do Trabalho - 02/06/2021

Com o objetivo de facilitar o acesso e a difusão de informações sobre atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) em todo o país, a instituição lança nesta semana o novo informativo Radar MPT. O boletim será enviado todas as sextas-feiras para e-mails cadastrados em lista de transmissão e reunirá seleção semanal das principais notícias publicadas nos portais das Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs).

[Campanha alerta para urgência em erradicar o trabalho infantil](#)

Ministério Público do Trabalho - 01/06/2021

Há, no Brasil, cerca de R\$ 1,8 milhão de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil, segundo dados do IBGE de 2019 divulgados no ano passado. Desses, 706 mil (45,9%) estavam em ocupações consideradas como piores formas de trabalho infantil. Diante desta realidade preocupante, cruel e persistente, o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Justiça do Trabalho, o Fórum Nacional de Prevenção

e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) lançam, nesta terça-feira (1º), a campanha “Precisamos agir agora para acabar com o trabalho infantil!”. Seu objetivo é promover, por meio de ações de comunicação nas redes sociais, a conscientização da sociedade sobre a importância de se reforçar o combate a este problema no país e no mundo.

Notícias do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

[Conatrae debate mudanças no seu regimento interno](#)

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - 02/06/2021

Instituída em 2003, extinta e recriada em 2019, a Conatrae sofreu, com o Decreto nº 9.887/2019 (que a restabeleceu), uma série de limitações. Teve reduzido, por exemplo, o número de membros, com a exclusão de entidades relevantes no combate ao trabalho escravo. Atualmente, apenas oito instituições compõem o colegiado, quatro órgãos públicos e quatro entidades não governamentais.

Outras Notícias

[eSocial: novo prazo para envio de dados de SST deve ser oficializado até o dia 8 de junho](#)

Revista Proteção - 04/06/2021

Com a proximidade do dia 8 de junho, as empresas que integram o Grupo 1 (com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões) do cronograma de implantação do eSocial aguardam um posicionamento oficial do Governo. Visto que foi anunciado o adiamento do início da obrigatoriedade de envio das informações referentes à Segurança e Saúde do Trabalho previsto na [Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 76, de 22 de outubro de 2020](#).

[Frente Ampla publica Nota Técnica contestando aspectos da MP 1.046](#)

Revista Proteção - 04/06/2021

No dia 2 de junho, a Frente Ampla em Defesa da Saúde dos Trabalhadores publicou em seu [site](#) uma Nota Técnica sobre a Medida Provisória nº 1.046, que foi publicada no dia 28 de abril, no Diário Oficial da União. Esta MP estabelece flexibilizações temporárias na legislação trabalhista que poderão ser adotadas pelos empregadores por até 120 dias em função do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrentes da pandemia da Covid-19. Em seu texto, a Medida trata sobre diferentes temas, entre eles, a suspensão das exigências administrativas de SST, como exames ocupacionais, treinamentos, entre outros pontos.

[Justiça do trabalho começa a julgar danos morais decorrente de morte por Covid](#)

Consultor Jurídico - 05/06/2021

Desde o início da epidemia de Covid-19, o trauma pela perda da convivência com entes queridos tem levado muitas famílias a buscar ressarcimentos pela via judicial. Aos poucos, a primeira instância, especialmente a da Justiça do Trabalho, começa a proferir decisões a respeito. Em uma das mais recentes, familiares de uma vítima fatal da doença

teve negada a pretensão de obter indenização por danos morais decorrentes da morte do trabalhador falecido.

[Crise da Covid-19 faz Judiciário rever entendimento sobre rescisão indireta](#)

Consultor Jurídico - 05/06/2021

A rescisão indireta do contrato é uma alternativa comum para o trabalhador que busca reverter pedidos de dispensa com base em faltas graves dos empregadores. De acordo com a empresa de jurimetria Data Lawyer Insights, em 2020 cerca de 16,3 mil ações na Justiça do Trabalho abordaram a rescisão indireta, enquanto neste ano já são quase 41,4 mil processos. Porém, decisões recentes vêm considerando as dificuldades impostas às empresas pela crise da Covid-19, afastando a rescisão indireta mesmo em casos de atrasos em pagamentos.

[Empresa difamada em live de ex-funcionário será indenizada por danos morais](#)

Consultor Jurídico - 04/06/2021

Divulgar fatos e comentários, com xingamentos e agressividade, em redes sociais (com notório potencial de alcance público), lesando o patrimônio imaterial de pessoa jurídica, gera dever de indenização. Foi assim que decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ao acatar recurso da autora da ação, condenando empregado que fez live no Facebook para difamar a empresa onde trabalhava a pagar indenização de R\$ 10 mil em dano morais à ex-empregadora.

[Teoria do desvio produtivo pode ser aplicada em casos trabalhistas, decide TST](#)

Consultor Jurídico - 03/06/2021

Diante de sofrimento causado por conduta abusiva de empregador, que prejudica a prática de atos da vida civil e provocam aborrecimentos que superam os do cotidiano ao empregado, cabe a aplicação da teoria do desvio produtivo, proveniente do Direito do Consumidor. Esse foi o entendimento do Tribunal Regional Federal da 17ª Região e que foi confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

[Sindicato de bares de SP deve ouvir empresários em convenções](#)

Consultor Jurídico - 02/06/2021

Nesta segunda-feira (31/5), o juízo da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo proibiu que o Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares da capital (SindResBar) tome novas decisões em convenções coletivas sem discutir as questões com os empresários da área. A entidade ficou proibida de assinar novas convenções coletivas antes de convocar assembleias gerais.

[Juízo da recuperação deve decidir sobre crédito trabalhista, decide STJ](#)

Consultor Jurídico - 31/05/2021

Não se pode permitir a continuidade de execuções individuais contra a empresa em recuperação judicial quando o juízo universal da recuperação passou a ser o único competente para coordenar o pagamentos dos débitos. Com base nesse entendimento, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do Superior Tribunal de Justiça, declarou a competência do juízo da 2ª Vara empresarial do Rio de Janeiro para decidir sobre qualquer pagamento de débitos de uma empresa do setor de metalurgia em processo de recuperação judicial.

[Danos da COVID-19 a longo prazo: recuperação lenta do emprego e risco de aumento da desigualdade](#)

Organização Internacional do Trabalho - 02/06/2021

A crise do mercado de trabalho gerada pela pandemia da COVID-19 está longe de terminar e o crescimento do emprego será insuficiente para compensar as perdas sofridas até pelo menos 2023, segundo uma nova avaliação da Organização Internacional do Trabalho (OIT). As projeções da OIT reunidas no relatório intitulado “Perspectivas Sociais e do Emprego no Mundo: Tendências 2021” (“[World Employment and Social Outlook: Trends 2021](#)” - WESO Trends) indicam que o déficit de empregos resultante da crise global chegará a 75 milhões em 2021, antes de cair para 23 milhões em 2022. O déficit correspondente em horas de trabalho, que inclui as perdas de postos de trabalho e a redução de horas de trabalho, equivale a 100 milhões de empregos em tempo integral em 2021 e 26 milhões de empregos em tempo integral em 2022. Essa escassez de empregos e horas de trabalho soma-se aos níveis persistentes de desemprego, subutilização da mão de obra e condições precárias de trabalho anteriores à crise.



Atos Normativos

[PORTARIA SEPRT/ME Nº 6.399, DE 31 DE MAIO DE 2021](#) (DOU de 01/06/2021 Seção I Pág. 86) - Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. (Processo nº 19966.100253/2021-35);

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.027, DE 31 DE MAIO DE 2021](#) (DOU de 01/06/2021 Seção I Pág. 95) - Altera o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC), para incluir nele o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, via web, para fins de Aferição de Obras (DCTFWeb Aferição de Obras);

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.028, DE 31 DE MAIO DE 2021](#) (DOU de 01/06/2021 Seção I Pág. 96) - Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre as contribuições previdenciárias e as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil;

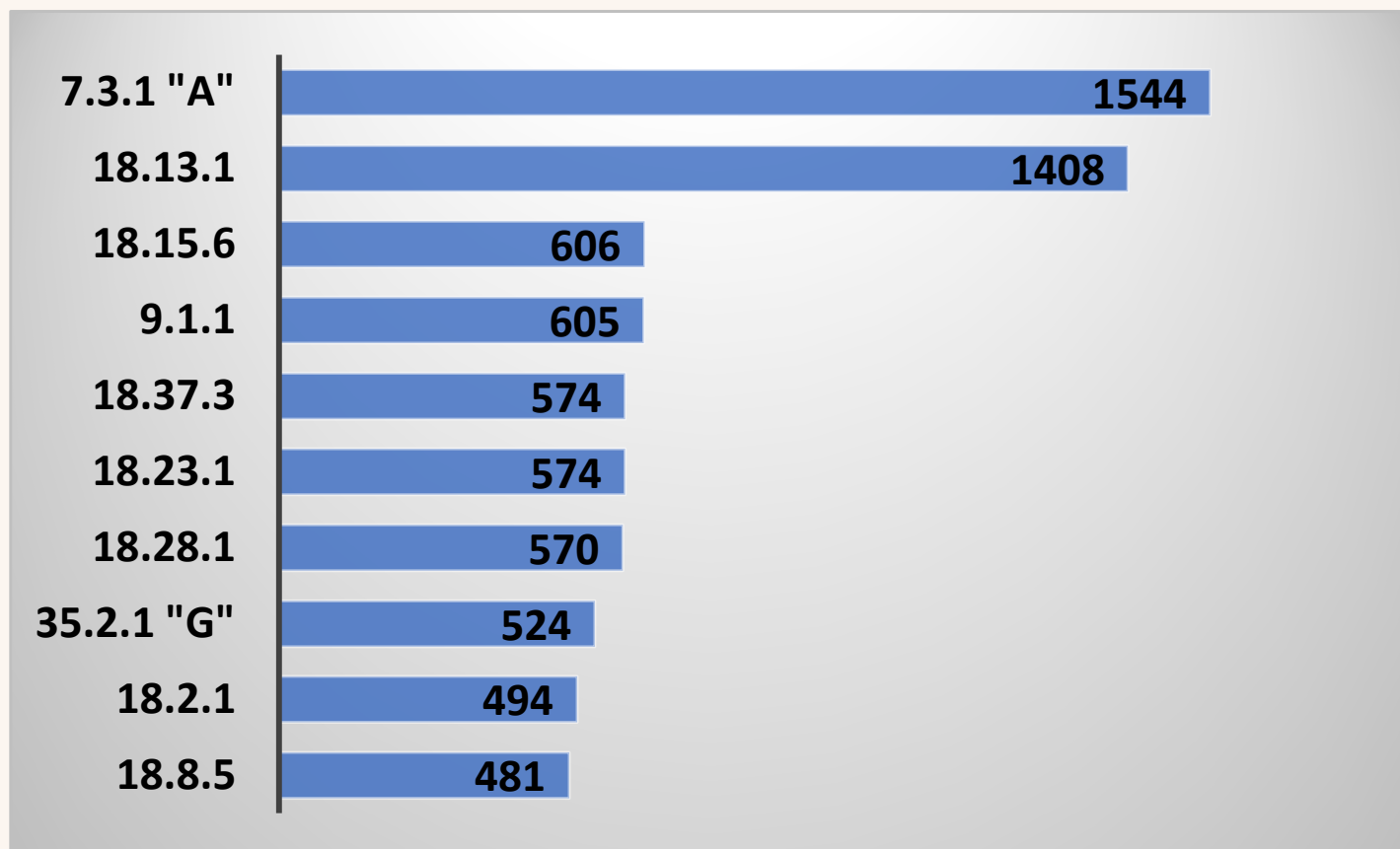
[LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021](#) (DOU de 02/06/2021 Seção I Pág. 01) - Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

[LEI Nº 14.161, DE 2 DE JUNHO DE 2021](#) (DOU de 04/06/2021 Seção I Extra Pág. 02) - Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional.



Dados estatísticos de Fiscalização

Os 10 (dez) itens das Normas Regulamentadoras mais capitulados como “Notificação” durante a fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) na Indústria da Construção (CNAEs 41, 42 e 43) no ano de 2021 (jan/abr):



Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT/ME

Notificação: É uma rubrica utilizada pela fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) para contabilizar os itens da legislação trabalhista (CLT ou Segurança e Saúde no Trabalho) que foram solicitados as empresas a comprovação de regularidade ou a identificação de irregularidade durante a ação de fiscalização realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho. Esse quantitativo não está atrelado obrigatoriamente ao número de “autuações”, “regularizados na ação fiscal”, “Embargo” ou “Interdição” realizadas pela auditoria fiscal do Ministério da Economia. Os atos fiscais do ME são assim contabilizados: RF 1 - Regular; RF 2 - Regularizado na Ação Fiscal; RF 3 - Irregular (autuação); RF 4 - Notificado; RF 5 - Embargo; RF 6 - Levantamento de Embargo; RF 7 - Interdição; RF 8 - Levantamento de Interdição.

7.3.1 Compete ao empregador:

a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;

18.13.1 É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais.

18.15.6 Os andaimes devem dispor de sistema guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, conforme subitem 18.13.5, com exceção do lado da face de trabalho.

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

18.37.3 É obrigatório o fornecimento gratuito pelo empregador de vestimenta de trabalho e sua reposição, quando danificada.

18.23.1 A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI.

18.28.1 Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

35.2.1 Cabe ao empregador:

g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;

18.2.1 É obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, das seguintes informações:

- a) endereço correto da obra;
- b) endereço correto e qualificação (CEI,CGC ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio;
- c) tipo de obra;
- d) datas previstas do início e conclusão da obra;
- e) número máximo previsto de trabalhadores na obra

18.8.5. É proibida a existência de pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas.

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

José Carlos Martins

Presidente

Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC)

Fernando Guedes Ferreira Filho

Presidente da CPRT

Gilmara Dezan

Gestora de Projetos e Assessora da CPRT

Queiroz Neto Advocacia & Políticas Públicas

Clovis Veloso de Queiroz Neto

Consultor CBIC e Responsável Técnico

Projeto Gráfico

Paulo Henrique Freitas de Paula